

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 303/97

LEI Nº 221/97

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE TRABALHO EDUCATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 22 de abril de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, dispõe sobre o programa social de trabalho educativo no Município.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo que mantiverem convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga apenas poderão receber patrulheiros para o trabalho educativo, para fins de formação e capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

Art. 3º - Os patrulheiros selecionados receberão uma bolsa de aprendizagem prevista no Convênio, devendo ser segurados em conjunto ou separadamente, por 34 horas de trabalhos de atividade semanal, observando-se as vedações constantes dos incisos I à IV do artigo 67 do estatuto da Criança e do Adolescente, compreendendo:

- I - 4 horas diárias de trabalho educativo;
- II - 2 horas diárias de aulas teóricas, ministradas pelo CAMPB, podendo ser terceirizadas;
- III - 4 horas semanais de preparação física.

Parágrafo Único - Ao patrulheiro, previsto nesta lei, equipara-se a condição de aprendiz prevista no artigo 68 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - É requisito indispensável para o trabalho educativo que o patrulheiro esteja regularmente cursando a escola em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 12 de maio de 1.997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 16441/97